

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

13 03 01

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> PL 1900 /2001 001**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CESS e CCJ

Em 14.03.2001

*Amunh*  
Amunh  
*Amunh*  
Amunh  
Chefe da Assessoria de Plenário

Reconhece, para efeito da emissão da carteira estudantil, o aluno regular de curso pré-vestibular ministrado, gratuitamente, nas cidades satélites, por estudantes da Universidade de Brasília e entidades sem fins lucrativos .

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1<sup>o</sup>.** Reconhece para efeito da emissão da carteira estudantil o aluno regular de curso pré-vestibular ministrado, gratuitamente, nas cidades satélites, por estudantes da Universidade de Brasília e entidades sem fins lucrativos.

**Art.2<sup>o</sup>.** O reconhecimento de que trata o art. 1<sup>o</sup> desta Lei cria para o portador da identidade estudantil a prerrogativa da meia entrada nas salas de espetáculos culturais e esportivos e da aquisição do passe estudantil nos meios de transportes públicos do Distrito Federal. .

**Art.3<sup>o</sup>-** O não-cumprimento do disposto na art. 1<sup>o</sup> desta Lei sujeita à multas a instituição respectiva e os seus responsáveis .

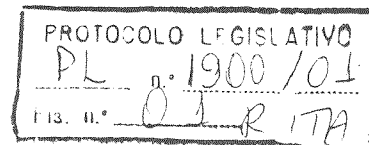
**Art. 4<sup>o</sup> -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5<sup>o</sup> -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6<sup>o</sup> -** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Estudantes carentes do Distrito Federal que freqüentam os cursinhos pré-vestibulares ministrados, gratuitamente, por estudantes da Universidade de Brasília e outras entidades sem fins lucrativos , não têm acesso



005 07/03/01 PM 3:24:1



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

aos passes estudantis no sistema de transportes do Distrito Federal e à meia entrada nos espetáculos culturais e esportivos.

Este Projeto de Lei tem o sentido de reconhecer a condição de estudante desses alunos carentes e, através desse reconhecimento, estender a eles os privilégios das categorias estudantis.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos do cidadão, sujeitando a empresa e seus responsáveis à multas a serem fixadas na regulamentação.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

